



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2213/2024

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023.

Processo nº 0812441-70.2024.8.19.0054,
ajuizado por
representada por

Trata-se de Autora, de 5 anos de idade, proveniente do Hospital Federal de Bonsucesso, com padrão focal motor e disperceptiva, que evolui com **difícil controle e atraso de desenvolvimento de linguagem e motor**. Atualmente com **dislalia complexa e disartria**. Deverá ter atendimento multidisciplinar com **fonoaudiólogo, psicomotricidade e psicopedagogo** (Num. 122781111 - Págs. 10 e 11). Foi pleiteado atendimento por **fonoaudiologia, psicomotricidade e psicopedagogia** (Num. 122781110 - Pág. 11).

Diante o exposto, informa-se que a reabilitação multidisciplinar com **fonoaudiologia, psicomotricidade e psicopedagogia está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 122781111 - Págs. 10 e 11).

No que tange à disponibilização, no âmbito do SUS, seguem os esclarecimentos:

- **fonoaudiologia e psicopedagogia estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3) e acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação (03.01.07.005-9);
- **psicomotricidade não se encontra padronizado** no âmbito do município de São João do Meriti e do Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Desta forma, para acesso ao acompanhamento multidisciplinar com **fonoaudiologia e psicopedagogia**, padronizados no SUS, **sugere-se que a Representante Legal da Assistida se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **para**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

requerer o atendimento da demanda em unidade especializada, através da via administrativa, e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de São João do Meriti do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02